

**GABINETE DO GOVERNADOR****Despacho n.º 66/GM/95**

Considerando que o elenco de países cujos cidadãos beneficiam de simplificação de formalidades de entrada no Território, consagrado pelo Despacho n.º 147/GM/90, foi sucessivamente ampliado pelos Despachos n.º 120/GM/92, n.º 36/GM/93, n.º 86/GM/93 e n.º 56/GM/95;

Considerando que todos estes despachos tinham cobertura legal no disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 2/90/M, de 31 de Janeiro;

Considerando, por fim, a publicação de um diploma que introduz alterações de natureza técnica e formal no regime de entrada, permanência e fixação de residência, o que poderia suscitar a dúvida sobre a vigência dos referidos despachos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, o Governador determina:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada em Macau os nacionais dos seguintes países:

África do Sul;

Alemanha;

Austrália;

Austria;

Bélgica;

Brasil;

Canadá;

Coreia do Sul;

Dinamarca;

Espanha;

Estados Unidos da América;

Filipinas;

Finlândia;

França;

Grécia;

Índia;

Irlanda do Norte;

Itália;

Japão;

Luxemburgo;

Malásia;

México;

Noruega;

Nova Zelândia;

**總督辦公室****第66／GM／95號 批示**

鑑於第147/GM/90號批示所載國家名單之國民在進入本地區時可獲手續之簡化，且該等名單之範圍已連續由第120/GM/92號批示、第36/GM/93號批示、第86/GM/93號批示及第56/GM/95號批示加以擴大；

鑑於以上各批示均以一月三十一日第2/90/M號法令第十條之規定為法律依據；

最後，鑑於對入境、逗留及定居制度引入技術性及形式上修改之法規之公布，可能對上述批示之效力產生疑問；

總督行使十月三十一日第55/95/M號法令第八條第一款所賦予之權限，命令：

一、下列國家之國民，得獲免除簽證及澳門入境許可：

南非；

德國；

澳大利亞；

奧地利；

比利時；

巴西；

加拿大；

南韓；

丹麥；

西班牙；

美國；

菲律賓；

芬蘭；

法國；

希臘；

印度；

北愛爾蘭；

意大利；

日本；

盧森堡；

馬來西亞；

墨西哥；

挪威；

新西蘭；

Países Baixos; 荷蘭；  
Singapura; 新加坡；  
Suécia; 瑞典；  
Suíça; 瑞士；  
Reino Unido; 英國；  
Tailândia; 泰國；  
Uruguai. 烏拉圭。

2. À permanência no Território dos estrangeiros referidos no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 9.<sup>º</sup> a 13.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 55/95/M, de 31 de Outubro.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 30 de Outubro de 1995. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

二、對上款所指之外國人在本地區之逗留，得適用經必要配合後之十月三十一日第55/95/M號法令第九條至第十三條之規定。

三、本批示自公布翌日起開始生效。

一九九五年十月三十日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立